

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/12/2016, DODF nº 241, de 23/12/2016, p. 9. Portaria nº 460, de 23/12/2016, DODF nº 242, de 26/12/2016, p. 223.

PARECER Nº 226/2016-CEDF.

Processo nº 084.000448/2015.

Interessado: Escola Pequeno Gênio.

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Pequeno Gênio; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de outubro de 2015, de interesse da Escola Pequeno Gênio, localizada no Setor Habitacional Mestre D'armas, Condomínio Estância Mestre D'armas IV, Módulo 11, Lote 10, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela DLZ - Centro de Ensino Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento para ofertar a educação infantil, creche para crianças de 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º, fl. 1.

A Escola Pequeno Gênio foi fundada em 4 de fevereiro de 2007 e iniciou suas atividades sem amparo legal, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, conforme registro à fl. 129, ferindo o que prevê o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que aduz "a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional.

Vale destacar que, por ser o primeiro credenciamento, não há atos legais da instituição educacional.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 3.
- Comprovação de existência legal da mantenedora, fls. 4 a 7.
- Balanços Patrimoniais, fls. 8 a 9, 107 e 108.
- Comprovação de ocupação legal do imóvel, fls. 10 a 13.
- Licença de Funcionamento, fl. 15.
- Planta Baixa, fls. 16 a 22.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relação do mobiliário, dos equipamentos e dos recursos didático-pedagógicos, fls. 23 a 24.
- Regimento Escolar, fls. 53 a 85.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 88.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 90 a 95, 102 a 104.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 96.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 109 a 113;
- Diligência CEDF, fls. 119 a 122;
- Proposta Pedagógica fls. 124 a 164;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 165 e 166.

A instituição teve sua Licença de Funcionamento nº 00181/2014, emitida em 7 de outubro de 2014, pela Administração Regional de Planaltina, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, conforme averbação no verso do documento, à fl. 15. Insta registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Segundo o parecer emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Parecer Técnico-Profissional nº 21/2015 – GIPIF/DINE, datado de 8 de dezembro de 2015, fl. 88, a instituição apresenta, quanto ao espaço físico, condições para ofertar a educação infantil, creche e pré-escola e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Constam registradas nos autos a realização de duas visitas de inspeção *in loco*, em 9 de junho de 2016 às fls. 90 a 96; e em 16 de junho de 2016, às fls. 102 a 104, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, mobiliário, salas de aula, sala de leitura, quadro de pessoal técnico-administrativo, escrituração escolar, livros de atas: do conselho de classe, abertura e encerramento do ano letivo, ocorrências diárias, resultados finais, diários de classe, registro de eliminação de documentos, sendo compatibilizados os documentos organizacionais com a realidade da instituição educacional e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Após o presente processo ter sido analisado pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, constatou-se a necessidade de adequação da Proposta Pedagógica, em observância ao disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, o que foi atendido pela instituição educacional, com a apresentação de nova versão do referido documento.

Da Proposta Pedagógica, fls. 124 a 164:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

3

A Escola Pequeno Gênio tem por missão:

[...] a incumbência de reconhecer e considerar a diversidade, assegurando a informação e o conhecimento, despertando o senso crítico dos alunos e de toda comunidade escolar, oportunizando a acessibilidade as novas tecnologias de forma que favoreça o desenvolvimento a comunicação e a autonomia da aprendizagem, valorizando as diferenças pela convivência e proporcionando na formação do cidadão em face às demandas cada vez mais complexas da sociedade moderna.

Organização Pedagógica, fls. 139 a 143:

A instituição educacional contempla as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil:

- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- 2. Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, fls. 142 a 143, pois busca inserir no seu contexto escolar o atendimento do estudante com deficiência ou necessidades especias, favorecendo sua inclusão na educação regular, observada a legislação vigente.

Organização Curricular, fls.143 a 154:

A organização curricular da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, sendo observados, para o desenvolvimento das aprendizagens, a formação pessoal e social, conhecimento de mundo, linguagem oral e escrita, linguagem artística, linguagem matemática e linguagem corporal, fl. 144.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, está prevista Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme Matriz Curricular, fl. 153. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para esta etapa da educação básica são previstos em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 147 e 149.

A instituição educacional executa projetos diversificados como aprimoramento pedagógico durante o ano letivo, tais como Projeto Literatura, Caixa de Linguagem, Clube do Livro, Feira Cultural de Arte e Ciências, Festa da Roça entre outros. Propõe, ainda, atividades



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

extracurriculares como excursões, teatro, visitas culturais e passeios, abrangendo temas transversais, fls. 149 a 152.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação, na educação infantil, é realizada por meio do registro individual, contemplando um processo contínuo e sistemático que envolve o crescimento do aluno, fl. 156.

O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três primeiros anos do ensino fundamental, é considerado um bloco pedagógico não passível de interrupção, sendo a avaliação também realizada mediante registro do desenvolvimento individual do aluno. Ao final do Ciclo, ou seja, a partir do 3° ano do ensino fundamental, será considerado reprovado o aluno que não alcançar a média 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da horas letivas, fl. 156.

No que se refere à avaliação institucional, é promovida bimestralmente com a participação de todos os servidores e da comunidade escolar e, anualmente, por meio do questionário entregues aos pais, objetivando buscar método e técnicas que ajudem a melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, fls. 157 a 158.

Cabe ressaltar, ainda, que pelo fato de a Escola Pequeno Gênio ter iniciado suas atividades, com a oferta da educação infantil, sem o devido amparo legal, faz-se necessário a validação dos atos escolares praticados pela instituição educacional, uma vez que a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei nº 9394/96, no seu artigo 4º, inciso I, torna esta etapa da educação básica obrigatória, a partir dos 4 anos de idade.

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 53 a 85 e tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Pequeno Gênio, localizada no Setor Habitacional Mestre D'armas, Condomínio Estância Mestre D'armas IV, Módulo 11, Lote 10, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela DLZ - Centro de Ensino Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a contar de ano letivo de 2013 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de dezembro de 2016.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 226/2016-CEDF. MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PEQUENO GÊNIO

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano **Módulos/Aulas**: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno **Regime:** Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
CURRÍCULO						4°	5°
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULAS SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental.
- 2. A duração das aulas do 1º ao 5º ano é de 60 minutos, cada, sendo oferecidos 4 (quatro) módulos diários, de segunda a sexta-feira.
- 3. O tempo reservado ao intervalo do 1º ao 5º ano é de quinze minutos, os quais não estão incluídos na carga horária anual.
- 4. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h50 às 12h05
 - Vespertino: 12h50 às 17h05
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.